



CNPJ 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4

Companhia Aberta - Registro CVM nº 1732-9

EXTRATO DA ATA DA DUCENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, para os fins legais, reuniram-se extraordinariamente, por meio de correio eletrônico, conforme autoriza o disposto no §2º do artigo 18 do Estatuto Social da Engie Brasil Energia S.A. (“Companhia”) e em atenção às medidas restritivas para prevenção à COVID-19, o(a)s senhore(a)s membros do Conselho de Administração da Companhia, membros titulares Dirk Achiel Marc Beeuwsaert, Simone Cristina De Paola Barbieri, Karin Koogan Breitman, Paulo de Resende Salgado, Adir Flavio Sviderskei e Manoel Eduardo Lima Lopes e ante a justificada impossibilidade da participação do presidente do conselho o Sr. Maurício Stolle Bähr e do conselheiro Paulo Jorge Tavares Almirante e considerando que o conselheiro Richard Jacques Dumas ainda não possui autorização para o exercício do cargo, participaram os seus respectivos suplentes Gustavo Henrique Labanca Novo, Raphael Vincent Philippe Barreau e Leonardo Augusto Serpa. Presidiu os trabalhos o Sr. Gustavo Henrique Labanca Novo, a quem cabe substituir o presidente do conselho de administração, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social, e como secretário Osmar Osmarino Bento. **ORDEM DO DIA**, enviada por meio de mensagem eletrônica em 14.09.2020, a saber: **Item 1.1** – Aprovar a 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. (“Emissão”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais normas aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (“Oferta Pública”), a ser realizada na forma do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24.06.2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11.10.2016, da Resolução do CMN nº 3.947, de 27.01.2011 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”) por meio da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 187, de 08.05.2015, publicada no Diário Oficial da União em 11.05.2015, em nome da Emissora (“Portaria”); **Item 1.2** – Aprovar a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória no âmbito da Emissão, representada por fiança corporativa (“Fiança”); **Item 1.3** – Autorizar a Diretoria Executiva da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do seu estatuto social, a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a discussão, negociação e definição dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, da escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”) e do contrato de distribuição a ser celebrado com a(s) instituição(ões) financeira(s) contrata(s) pela Emissora para intermediar a Oferta Pública (“Contrato de Distribuição”), bem como ratificar todos e quaisquer atos já praticados até a presente data pela Diretoria Executiva da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores, para fins da realização da Emissão e da Oferta Pública e da prestação da Fiança; e **Item 1.4** – Aprovar a retificação e ratificação da aprovação dos termos aditivos aos contratos de financiamento dos Projetos Santa Mônica e Pampa Sul. **DELIBERAÇÕES:** Após

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. - Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - CEP 88025-255
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil
Fone/Phone: +55 (48) 3221-7225 - <https://www.engie.com.br/investidores>
ri.brenergia@engie.com



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2020

Arquivamento 20203096924 Protocolo 203096924 de 23/09/2020 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83753776039082

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

24/09/2020



manifestações, o(a)s conselheiro(a)s deliberaram, por unanimidade, conforme segue: **Item 1.1** – Aprovada a realização, pela Emissora, da Emissão e da Oferta Pública, com as seguintes principais características e condições financeiras e econômicas: **(i) Valor Total da Emissão:** R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); **(ii) Destinação dos Recursos e Enquadramento do Projeto:** exclusivamente reembolso de parte dos custos de implantação da Central Geradora Termelétrica denominada “UTE PAMPA SUL”, constituída de uma Unidade Geradora de 345 MW de capacidade instalada, utilizando carvão mineral nacional como combustível, localizada no Município de Candiota, no Estado do Rio Grande do Sul (“Projeto”), o qual foi enquadrado como projeto prioritário pelo MME por meio da Portaria, permitindo assim que as Debêntures contem com o benefício fiscal previsto na Lei 12.431 e demais normas aplicáveis; **(iii) Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(iv) Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** serão emitidas 582.000 (quinhentos e oitenta e duas mil) Debêntures. A emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurada em procedimento de Bookbuilding e de acordo com o interesse de alocação da Emissora. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série, sendo certo que serão colocadas, no mínimo, (i) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Volume Mínimo das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“Volume Mínimo das Debêntures da Segunda Série”); **(v) Conversibilidade, Permutabilidade e Espécie:** simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, contando ainda com garantia adicional fidejussória, na forma da Fiança; **(vi) Data de Emissão e Data de Vencimento:** a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”), e a data de vencimento será 15.04.2028, para as Debêntures da Primeira Série (“Data de Vencimento da Primeira Série”), e 15.10.2036, para as Debêntures da Segunda Série (“Data de Vencimento da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão; **(vii) Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** subscrição e integralização à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3 e observado o plano de distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“Data da Primeira Integralização”), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da respectiva série até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”); **(viii) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. - Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - CEP 88025-255
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil
Fone/Phone: +55 (48) 3221-7225 - <https://www.engie.com.br/investidores>
ri.brenergia@engie.com



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2020

Arquivamento 20203096924 Protocolo 203096924 de 23/09/2020 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83753776039082

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/09/2020

incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula exposta na Escritura de Emissão; **(ix) Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a: (i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding* da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a: (i) o que for maior entre: (a) a média dos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding* da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida de um spread de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”) e, em quando referida em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “**Remuneração**”). A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série desde a respectiva Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a respectiva fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão aplicável a cada série da Emissão; **(x) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da respectiva série em razão de resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. - Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - CEP 88025-255
 Florianópolis - Santa Catarina - Brasil
 Fone/Phone: +55 (48) 3221-7225 - <https://www.engie.com.br/investidores>
ri.brenergia@engie.com



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2020

Arquivamento 20203096924 Protocolo 203096924 de 23/09/2020 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83753776039082

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/09/2020

amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento referente às Debêntures da Primeira Série devido em 15.10.2021 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série e o primeiro pagamento referente às Debêntures da Segunda Série devido em 15.10.2028 e o último na Data de Vencimento da Segunda Série; **(xi) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15.10.2021 e o último na Data de Vencimento da respectiva série; **(xii) Repactuação Programada:** não aplicável; **(xiii) Encargos Moratórios:** (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata temporis, em qualquer dos casos, sobre os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da Remuneração (“Encargos Moratórios”); **(xiv) Aquisição Facultativa:** Sujeito aos termos da Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(xv) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** não aplicável; **(xvi) Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão, conforme negociados e definidos pela Diretoria da Emissora; **(xvii) Garantia Fidejussória:** Fiança prestada pela Companhia; **(xviii) Garantias Reais:** (a) penhor em primeiro e único grau da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Emissora e detidas pela Companhia, bem como quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Companhia durante o prazo das Debêntures (“Penhor de Ações”), observado que o Penhor de Ações será compartilhado entre os Credores nos termos do respectivo instrumento constitutivo do Penhor de Ações; (b) cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora emergentes (1) dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado celebrados pela Emissora e listados no respectivo instrumento de constituição da cessão fiduciária; (2) de quaisquer contratos de compra e venda de energia que venham a ser celebrados pela Emissora, que englobam os contratos no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), decorrentes do Projeto; (3) quaisquer outros direitos creditórios e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (4) os créditos que venham a ser depositados nas contas bancárias que farão parte da estrutura da garantia, incluindo a conta centralizadora do recebimento de recursos, na conta de pagamento das Debêntures, na conta reserva do serviço da dívida das Debêntures, na conta reserva dos recursos de operação e manutenção do

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. - Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - CEP 88025-255
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil
Fone/Phone: +55 (48) 3221-7225 - <https://www.engie.com.br/investidores>
ri.brenergia@engie.com



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2020

Arquivamento 20203096924 Protocolo 203096924 de 23/09/2020 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83753776039082

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/09/2020

Projeto e na conta reserva dos recursos de investimento em bens de capital; (5) os direitos creditórios provenientes dos contratos comerciais e/ou operacionais vinculados ao Projeto e listados no respectivo instrumento de constituição da cessão fiduciária (incluindo contratos futuros que venham a ser celebrados e que sejam relevantes para a operação da Emissora e cuja contratação requeira a anuência dos Credores); e (6) os direitos emergentes da Portaria, bem como eventuais resoluções e/ou despachos da Agência Nacional de Energia Elétrica que venham a ser emitidos, incluídas as suas subseqüentes alterações; (Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”), observado que a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios será compartilhada entre os Credores nos termos do respectivo instrumento constitutivo da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (c) penhor das máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos, descritos e caracterizados no respectivo instrumento de constituição do penhor (Penhor de Equipamentos”), observado que o Penhor de Equipamentos será compartilhado entre os Credores nos termos do respectivo instrumento constitutivo do Penhor de Equipamentos; e (d) hipoteca em primeiro grau sobre os terrenos urbanos de propriedade da Emissora situados no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul e destinados à implantação da UTE Pampa Sul (Hipoteca”), observado que a Hipoteca será compartilhada entre os Credores nos termos da respectiva escritura constitutiva da Hipoteca; e **(xix) Demais características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Pública serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta Pública e à Emissão; **Item 1.2** – Aprovada a outorga, pela Companhia, no âmbito da Emissão, da Fiança, obrigando-se a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente com a Emissora responsável por todas as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta Pública, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observando os termos a serem previstos na Escritura de Emissão; **Item 1.3** – Fica a Diretoria Executiva da Companhia autorizada, diretamente ou por meio de procuradores, nos termos do seu estatuto social, a praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a discussão, negociação e definição dos termos da Fiança, bem como a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, bem como ratificar todos e quaisquer atos já praticados até a presente data pela Diretoria Executiva da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores, para fins da realização da Emissão e da Oferta Pública e da prestação da Fiança; e **Item 1.4** – Aprovada a retificação do subitem (v) do item 2.3 da deliberação tomada na ata 204ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 24 de junho de 2020, passando o referido subitem a vigorar com a seguinte redação: "(v) *haverá vedação à distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio, pela Pampa Sul e pela Energias Eólicas do Ceará S.A. ("EEC"), referente ao exercício de 2020, exceto o mínimo disposto na legislação societária*", ficando ratificados todos os demais termos deliberados relacionados à aprovação dos aditivos aos contratos de financiamento dos Projetos Santa Mônica e Pampa Sul. **ENCERRAMENTO:** Nada mais a tratar, o Presidente da mesa deu por encerrados os trabalhos da presente reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata por mim, secretário, que, depois de lida, achada conforme e aprovada, será assinada pelos membros

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. - Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - CEP 88025-255
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil
Fone/Phone: +55 (48) 3221-7225 - <https://www.engie.com.br/investidores>
ri.brenergia@engie.com



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2020

Arquivamento 20203096924 Protocolo 203096924 de 23/09/2020 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83753776039082

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

24/09/2020

do Conselho de Administração participantes, inclusive o Presidente da mesa, e por mim, secretário, por meio do DocuSign. Rio de Janeiro/RJ, 17 de setembro de 2020.
DECLARAÇÃO: Declaramos, na qualidade de presidente e secretário da 211ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, que o texto acima é transcrição integral e fiel da ata que consta às fls. 568 a 573 do livro nº 1 de atas do Conselho de Administração da ENGIE Brasil Energia S.A. e que a mesma foi assinada pelos Conselheiros Titulares Dirk Achiel Marc Beeuwsaert, Manoel Eduardo Lima Lopes, Simone Cristina De Paola Barbieri, Karin Koogan Breitman, Paulo de Resende Salgado, Adir Flavio Sviderskei; pelos Conselheiros Suplentes Leonardo Augusto Serpa e Raphael Vincent Philippe Barreau; e por nós, Gustavo Henrique Labanca Novo, Presidente da Mesa e Conselheiro Suplente, e Osmar Osmarino Bento, Secretário. Rio de Janeiro/RJ, 17 de setembro de 2020.

Gustavo Henrique Labanca Novo
Conselheiro Suplente e Presidente da Mesa

Osmar Osmarino Bento
Secretário

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. - Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064 - CEP 88025-255
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil
Fone/Phone: +55 (48) 3221-7225 - <https://www.engie.com.br/investidores>
ri.brenergia@engie.com



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2020

Arquivamento 20203096924 Protocolo 203096924 de 23/09/2020 NIRE 42300024384

Nome da empresa ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 83753776039082

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/09/2020

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
PROTOCOLO	203096924 - 23/09/2020
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

MATRIZ

NIRE 42300024384
CNPJ 02.474.103/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2020
SOB N: 20203096924

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00067410707 - GUSTAVO HENRIQUE LABANCA NOVO

Cpf: 69106088953 - OSMAR OSMARINO BENTO

